



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PARECER N.º 011/18 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 09 DE MAIO DE 2018.

Projeto de Lei Ordinária n.º015/18, de autoria dos Vereadores Eduardo Leonel de Paiva e Clayton Dantas Dias, que “denomina PRAÇA ALFREDO ANTONIO VIEIRA a Praça do Estudante, localizada no Distrito Bezerra Município de Formosa/GO”

Relator: Ver. Wenner Patrick

**I – Relatório**

Os Vereadores Eduardo Leonel de Paiva e Clayton Dantas Dias apresentam projeto de lei que denomina “PRAÇA ALFREDO ANTONIO VIEIRA” a Praça do Estudante, localizada no Distrito Bezerra Município de Formosa/GO.

**II – Análise**

O projeto encontra amparo na Constituição Federal, art. 30, inciso I, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local, vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

O projeto de Lei também encontra simetria com o art. 1º da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que a pessoa que se atribuir nome ao bem público, é falecida, verbis:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Vereador, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na Lei Orgânica Municipal.

**III – Técnica Legislativa**

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se deficiente, sendo necessário apresentar emenda técnica para corrigir imperfeição no tocante ao termo “decreta”, bem como para acrescentar a revogação da lei que atribuiu o nome de “PRAÇA DO ESTUDANTE” ao local, *in casu*, a Lei nº 150/2008.

Passamos a apresentar o teor da emenda técnica:



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER N.º 011/18 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 09 DE MAIO DE 2018.

### Primeira emenda técnica:

#### Texto original:

*“A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA decreta:”*

#### Proposta de emenda técnica:

*“A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova e eu sanciono a seguinte lei.:”*

### Segunda emenda técnica:

#### Texto original:

*“Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação”.*

#### Proposta de emenda técnica:

*Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições previstas na Lei nº 180/2008.*

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

### IV – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 09 de maio de 2018.

Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER N.º 011/18 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 09 DE MAIO  
DE 2018.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO  
PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 015/18.

Câmara Municipal de Formosa, 09 de maio de 2018.

Presidente

Vice-Presidente

Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.